

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – CSMP
DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Disciplina o procedimento para a elaboração da lista sêxtupla, visando o preenchimento do quinto constitucional para a vaga de Desembargador destinado ao Ministério Público do Estado de Sergipe, a que se refere o art. 94 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 94, *caput*, da Constituição Federal; art. 109, *caput*, da Constituição Estadual; art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e Recomendação nº 02, de 19 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

Considerando o teor do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, e art. 109, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a necessidade de elaboração de lista sêxtupla destinada à indicação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, com mais de dez anos na carreira, para fins de composição de um quinto das vagas dos Tribunais de Justiça dos Estados;

Considerando as normas insculpidas no art. 15, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe), as quais prescrevem competir ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, por meio de seus membros-conselheiros, elaborar referida lista;

Considerando que, na forma do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe (Resolução nº 005/2007 – CSMP – art. 10, I, “a”), são atribuições do Conselho Superior indicar em lista sêxtupla, a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e art. 109 da Constituição Estadual, os membros do Ministério Público que concorrerão às vagas no Tribunal de Justiça de Sergipe;

Considerando o fato de os membros-conselheiros serem os destinatários da deliberação e a possibilidade de, simultaneamente, desejarem se inscrever, como candidatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a edição dos atos administrativos deve sempre observar, entre outros preceitos normativos, os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade;

Considerando que o exercício do voto por membro-conselheiro candidato, no processo de elaboração da lista sêxtupla, implica lesão a tais princípios, sendo necessária a sua licença prévia, com a convocação de suplente, nos termos preconizados na Recomendação nº 02/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando, por fim, a necessidade de preservação dos princípios da publicidade e da transparência nas decisões deste Conselho Superior, com a instituição de sessões públicas, mediante voto aberto e plurinominal de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe compete a elaboração da **lista sêxtupla** a que se referem o art. 94, *caput*, da Constituição Federal, o art. 109, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe.

§ 1º No caso de vacância em cargo de Desembargador cujo provimento seja destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, após comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, fará publicar edital, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

§ 2º Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), para formular o requerimento de inscrição, a ser dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).

Art. 2º Somente poderão integrar a lista sêxtupla os membros do Ministério Público do Estado de Sergipe em atividade, com mais de 10 (dez) anos de carreira.

Art. 3º Encerrado o prazo das inscrições, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público solicitará à Diretoria de Recursos Humanos informações dos assentamentos individuais dos candidatos, acerca do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º No prazo de até 03 (três) dias após o cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público providenciará a publicação da lista de inscritos, no Diário Oficial Eletrônico do MPSE e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao cumprimento do parágrafo anterior, o Conselho Superior convocará, na forma regimental, reunião extraordinária para o fim de elaborar a lista sêxtupla de membros da Instituição, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 4º A escolha da lista sêxtupla será realizada em reunião extraordinária pública do Conselho Superior do Ministério Público, designada para essa finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, na forma prevista no art. 37, inciso I, da LCE nº 02/1990, e far-se-á mediante voto aberto e plurinominal, podendo o Conselheiro indicar até 6 (seis) nomes entre os candidatos habilitados para formação da referida lista.

§ 1º Considerar-se-ão integrantes da lista os 6 (seis) nomes mais votados.

§ 2º Em caso de empate, observar-se-á a ordem de preferência do § 2º, do art. 75, da LCE nº 02/1990:

I – o mais antigo na carreira do Ministério Público;

II – o mais antigo na entrância anterior;

III – o de maior tempo de serviço público estadual;

IV – o de maior tempo de serviço público federal e municipal;

V – o mais idoso.

§ 3º Realizada a escolha e proclamado o resultado, caberá ao Procurador-Geral de Justiça encaminhar a lista sêxtupla ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão.

Art. 5º A participação de membro-conselheiro, como candidato à indicação da referida lista sêxtupla, fica condicionada a licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo processo de escolha, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo somente após a elaboração da referida lista.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser requerida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da leitura da comunicação oficial do Tribunal de Justiça de Sergipe a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ordinária ou extraordinária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 2º Uma vez inscrito, o membro-conselheiro candidato não poderá participar do processo de escolha da lista sêxtupla, mesmo que formule pedido de desistência.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 004/2005 – CSMP.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 17 de agosto de 2023, 202º da
Independência e 135º da República.**

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do CSMP em exercício

Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral do Ministério Público

José Carlos de Oliveira Filho
Procurador de Justiça – Conselheiro

Rodomarques Nascimento
Procurador de Justiça – Conselheiro